



# GAL RURAL DA REGIÃO AVEIRO NORTE

AIDA – CÂMARA DE COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

## CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

Este documento não dispensa a consulta de todos os normativos regulamentares que estão subjacentes à respetiva tipologia de apoio.

V03\_Maio 2019

## ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Regulamentação.....	3
3. Objetivos .....	4
4. Beneficiários.....	4
5. Participação .....	5
6. Tipologia de Ações .....	5
7. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários .....	6
8. Critérios de Elegibilidade das Operações.....	7
9. Despesas Elegíveis e não Elegíveis .....	7
9.1. Despesas Elegíveis.....	7
9.2. Despesas não Elegíveis.....	8
10. Documentos a Apresentar no Momento de Submissão da Candidatura (sempre que aplicável) .....	8
11. Documentos a Apresentar até à Data de Aceitação da Concessão do Apoio (sempre que aplicável) .....	9

## 1. ENQUADRAMENTO

- Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER)
- Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020), Área n.º4 «Desenvolvimento Local», Medida n.º 10 «LEADER», Ação n.º 10.2 «Implementação das Estratégias», Tipologia de Apoio 10.2.1.3. «Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola».

## 2. REGULAMENTAÇÃO

- Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio  
Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
- Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro  
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro  
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 214/2018, de 18 de Junho  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Orientação Técnica Específica n.º 47/2016  
Operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais
- Orientação Técnica Geral N.º 2/2015

Submissão, alteração e desistência de candidaturas

- Orientação Técnica Geral N.º 3/2015  
Organização do processo de candidatura
- Orientação Técnica Geral N.º 4/2015  
Publicitação dos apoios PDR 2020
- Orientação Técnica Geral N.º 5/2015  
Garantias bancárias
- Orientação Técnica Geral N.º 6/2015  
Elegibilidade do IVA
- Orientação Técnica Geral N.º 7/2017  
Apoyo ao esclarecimento de beneficiários e/ou consultores no âmbito do balcão do beneficiário
- Orientação Técnica Geral N.º 8/2016  
Alterações aos projetos

### 3. OBJETIVOS

(Art.º 27.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

### 4. BENEFICIÁRIOS

(Art.º 28.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL, sem personalidade jurídica;
- Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local;
- Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de Junho;
- Parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas, que integrem, no mínimo, três produtores agrícolas;
- Autarquias locais, apenas quanto à tipologia de ações «mercados locais».

## 5. COMPARTICIPAÇÃO

(Art.º 34.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- 50% do investimento material elegível.
- 80% do investimento imaterial elegível.
- O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, é de 200.000€ durante o período de programação.

## 6. TIPOLOGIA DE AÇÕES

(Art.º 31.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 47/2016)

### **Cadeias Curtas:**

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a promoção local.

### **Mercados Locais:**

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;

- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local.

Notas:

- As autarquias locais apenas são enquadráveis no âmbito da componente «Mercados Locais»;
- Os restantes beneficiários podem enquadrar-se na componente «Cadeias Curtas» e/ou «Mercados Locais»;
- Projetos de investimento relacionados com vendas de proximidade ou vendas à distância pressupõe que a atividade económica se enquadre no âmbito do comércio a retalho, devendo o candidato proceder à inscrição na autoridade tributária até à data de concessão do apoio, comprovada com a apresentação da declaração de início de atividade.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

(Art.º 29.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 47/2016)

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos.
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionada com a natureza do investimento.
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;  
(Este critério pode ser aferido até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento).
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;  
(Este critério pode ser aferido até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade).

- g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, quando aplicável.

Nota:

- No caso de candidaturas em parceria, todos os parceiros deverão reunir as condições identificadas nos itens b), c), d), e) e g), e apresentar contrato de parceria, de acordo com a minuta constante do anexo II, da OTE N.º 47/2016

## 8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

(Art.º 30.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- a) Sejam realizadas na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território e aos concelhos limítrofes, exceto quando respeitem a mercados locais e pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas.
- b) Tenham um custo elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 200.000€.
- c) Enquadrem-se na tipologia de ações identificada anteriormente.
- d) Apresentem um plano de investimento que identifique a área geográfica de incidência e a modalidade de cadeias curtas, bem como as atividades a desenvolver, com especificação dos resultados esperados, o orçamento e a calendarização.
- e) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
- f) Tenham início após a data de apresentação da candidatura.
- g) Apresentem coerência técnica, económica e financeira.
- h) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

(Art.º 32.º e Anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 47/2016)

### 9.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5% da despesa total aprovada da operação.  
(Define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento)
2. Consultoria em áreas específicas para apoio técnico aos agricultores no âmbito de uma cadeia curta.
3. Aquisição de equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos.
4. Aquisição de equipamentos para a comercialização dos produtos, como sejam bancas de venda e sinalética.
5. Aquisição e adaptação de viatura indispensável à atividade objeto de financiamento.
6. Conceção e produção de embalagens, rótulos e logotipos.
7. Planos de comercialização, ações e materiais de promoção.
8. Equipamento informático e *software* standard e específico, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e *websites*.
9. Construção ou obras de adaptação ou modernização de edifícios, incluindo equipamentos no domínio da eficiência energética e energias renováveis.
10. Outras despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais.

#### 9.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

11. Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.
12. Investimentos de substituição.
13. Equipamentos em segunda mão.
14. Despesas relativas a material promocional que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.

#### 10. DOCUMENTOS A APRESENTAR NO MOMENTO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 47/2016)

- Cartão do cidadão/bilhete de identidade.
- Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).



- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma sociedade).
- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso.
- Documento comprovativo de que o candidato é um Agrupamento de Produtores ou uma Organização de Produtores reconhecida no setor do investimento.
- 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - ✓ Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - ✓ Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Plano de intervenção, de acordo com o definido no Anexo III, da OTE N.º 47/2016.

**11. DOCUMENTOS A APRESENTAR ATÉ À DATA DE ACEITAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO (SEMPRE QUE APLICÁVEL)**

(Anexo I, da OTE N.º 47/2016)

- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma pessoa singular).
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização do licenciamento comercial, no caso de modernização de estabelecimentos.